



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 454

Concede Aumento e Reajuste de Salários aos Servidores do Município.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica concedido aos Funcionários e Servidores do Município, um aumento de 45% (Quarenta e cinco por cento), a partir de 1º de outubro de 1.989.

Artº. 2º - Fica igualmente concedido a inativos e aposentados o aumento referido no artigo anterior.

Artº. 3º - Fica concedido a todos os operários e auxiliares de Telefonista o Piso Nacional de Salário a partir de 1º de outubro de 1.989.

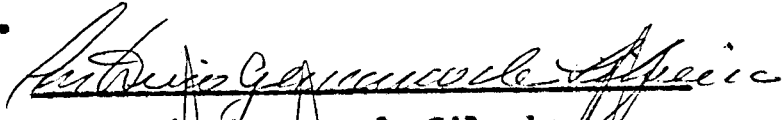
Artº. 4º Fica também concedido a Chefe das Telefonistas o Salário equivalente a dois Pisos Nacionais de Salários a partir de 1º de outubro de 1.989.

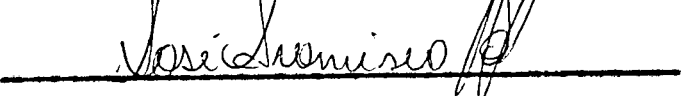
Artº. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Suplementar necessário a cobrir despesas referidas no artigo anterior.

Artº. 6º - Fica o Serviço de Fazenda autorizado a elaborar o quadro com os respectivos vencimentos e Salários com as aproximações necessárias afim de evitar o fracionamento inferior a dez centavos.

Artº. 7º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 30 de outubro de 1.989.


-Antonio Germano da Silveira-
Prefeito Municipal


- José Francisco da Silva -
Tesoureiro